



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 07/80

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ (PR), DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO

LEI Nº 07/80

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Abatiá (PR), autorizado a efetuar a cobrança de taxa de prestação de serviços com equipamento rodoviário, dos alunos transportados dos bairros para a cidade (alunos do 2º grau) para fazer face às despesas com a manutenção do ônibus da Prefeitura.

Artigo 2º - Fica também o Sr Prefeito Municipal autorizado a efetuar a cobrança da taxa referente ao art. 1º desta lei, de acordo com a tabela de gastos apresentados no decorrer da prestação do serviço, podendo essa tabela ser alterada toda vez que se fizer necessário.

Artigo 3º - O recolhimento dessa taxa será feito na tesouraria da Prefeitura e ser' recolhida na rubrica de receita - TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 1122.00 - Serviços Executados a terceiros com equipamentos rodoviários - 05. -

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá (PR)

Aos 02 de abril de 1980

Câmara Municipal de Abatiá (Pr.)

Aprovado em 10ª discussão

Abatiá, em 16/04/80

Presidente

1º Secretário

Victor Joaquim de Souza  
Prefeito Municipal

Reinaldo Simões  
Secretário da Prefeitura

Câmara Municipal de Abatiá (Pr.)

Aprovado em 22ª discussão

Abatiá, em 17/04/80

1º Secretário

Câmara Municipal de Abatiá (Pr.)

Aprovado em 3ª discussão

Abatiá, em 17/04/80